



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER ORIENTATIVO Nº. 023/2021**

**Barra do Bugres, 20 de setembro de 2021.**

**Para:**

Divino Henrique Rodrigues dos Santos – Prefeito Municipal

C/C Valdir Moraes Santos - Diretor de Compras

C/C Nivaldo da Conceição Siqueira – Secretário de Administração e Finanças.

**ASSUNTO:** Orientação para cumprimento da atualização dos valores da Lei Nº 8666/93.

**Excelentíssimo Prefeito,**

Em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno, **NOTIFICAR conforme segue:**

**BASE LEGAL:**

**DECRETO Nº 9412, DE 18 DE JUNHO DE 2018** – Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata a art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**ENTENDIMENTO DA CONTROLADORIA:**

É certo que a competência para legislar sobre regras gerais de licitação, pertence à União, conforme artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal:

**Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:**

(...)

**XXVII – normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (g.n.).



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

O artigo 1º da Lei 8.666/93 é claro ao dispor que esta lei estabelece normas gerais sobre licitações:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (g.n.)

Quanto ao valor para a dispensa de licitação (compra direta) os artigos 23 e 24 da Lei 8.666/93, fixaram o patamar valorativo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

- I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente
- II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (g.n.)

E o artigo 23 dispõe:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:  
a) convite – até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:  
a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Portanto, se as condições legais para a fixação do valor para a compra direta (dispensa de licitação) foram estabelecidas pela Lei 8.666/93 (normas gerais de licitação); e se considerarmos que a competência para legislar sobre normas gerais de licitação pertence à União; logo, somente a União poderá editar norma que altere o valor das contratações diretas, conforme artigos 24, incisos I e II; c/c o artigo 23, inciso I, alínea "a"; e inciso II, alínea "a"; da Lei 8.666/93.

Sendo assim, Lei Estadual ou Municipal não poderá editar norma para alterar o valor das contratações diretas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, salvo melhor juízo.





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

O vocábulo **legalidade** significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Costuma-se falar em **legalidade** quando se trata do exercício do poder, o poder legal é um poder que está sendo exercido de conformidade com as leis.

### INFORMAÇÕES:

### CONCLUSÃO:

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas ao gestor quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação da orientação legal e constitucional alavancada acima. Para que, sejam tomadas as devidas providências legais em conformidade com a Lei Complementar 020/2008, **A Controladoria Geral de Controle Interno Notifica os Responsáveis no seguinte sentido:**

- a) Orientamos ao Excelentíssimo Prefeito Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Secretário de Administração e Finanças Sr. Nivaldo da Conceição Siqueira e Diretor do Compra Sr. Valdir Moraes dos Santos, que cumpra fielmente com o Decreto N° 9.412, de 18 de junho de 2018 – atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Controladoria Geral de Controle Interno fica à disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento.

Salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

  
**Aliandro Piovezan Gomes**  
Controlador Interno





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

Vigência

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
*Esteves Pedro Colnago Junior*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.6.2018

\*

*Aliandro Piovezan Gomes*  
Controlador Interno  
Pref. Mun. de Barra do Bugres-MT

